

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE  
ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA  
CATARINA – CREA-SC E A COMPANHIA  
CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO -  
CASAN.**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA**, doravante denominado simplesmente **CREA-SC**, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.511.643/0001-64, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 2125, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, neste ato representado pelo seu presidente, Engenheiro Civil e Seg. Trab. CARLOS ALBERTO KITA XAVIER, inscrito no CPF sob n.º 465.974.680-15, e

**COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO**, doravante denominada **CASAN**, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.508.433/0001-17, com sede na Rua Emílio Blum, 83, Centro, Florianópolis-SC, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Engenheira Civil e Sanitarista ROBERTA MAAS DOS ANJOS, inscrita no CPF sob o n.º 025.945.769-80, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica que será regido, no que couber, pelas Leis Federais n.º 5.194/66<sup>1</sup>, 6.496/77<sup>2</sup> e 13.709/18<sup>3</sup> e demais normas legais e regulamentares pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir avençadas:

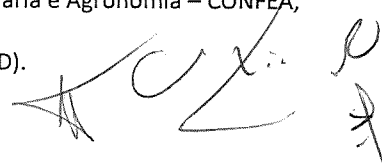
**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O objeto do presente Acordo consiste na cooperação entre o CREA-SC e a CASAN no sentido de intensificar o relacionamento institucional, aprimorar a gestão do exercício profissional, capacitar, trocar informações, promover o cumprimento da legislação profissional, fiscalizar, bem como inibir o exercício ilegal da profissão, garantindo maior segurança para a sociedade.

<sup>1</sup> LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, Regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências.

<sup>2</sup> LEI Nº 6.496, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1977, Institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências.

<sup>3</sup> LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



## CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

### 2.1 DO CREA-SC

#### 2.1.1. Gestão do Acordo de Cooperação Técnica:

- a) Indicar um empregado do seu quadro para servir como Gestor e acompanhar a realização deste instrumento junto à CASAN;
- b) Participar, sempre que solicitado, de reuniões promovidas pelas entidades subscritoras do presente Acordo e que tenham por objetivo tratar de assuntos relativos ao seu objeto;
- c) Realizar, em conjunto com a CASAN, ações integradas no que se refere à dinamização e ao aprimoramento das atividades comuns às entidades convenentes.

#### 2.1.2. Cumprimento da legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA:

- a) Assessorar a CASAN na gestão do tema;
- b) Informar sobre as alterações na legislação profissional.

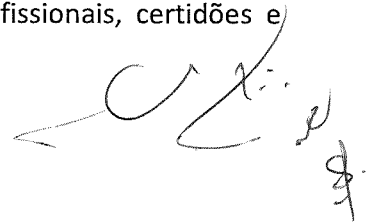
#### 2.1.3. Capacitação:

- a) Informar sobre os cursos de normas de interesse da engenharia, da agronomia e das geociências<sup>4</sup>;
- b) Se possível, disponibilizar vagas nos cursos para a participação dos profissionais da CASAN, aprimorando a qualificação dos seus profissionais;
- c) Ministras palestras aos profissionais do Quadro Técnico da CASAN e seus terceirizados sobre legislação profissional.

#### 2.1.4. Informações à CASAN:

- a) Colocar à disposição da CASAN informações de seu interesse e nas áreas de sua atuação, a fim de auxiliar na gestão da fiscalização profissional e da segurança do trabalho, consistindo em:
  - Relação dos profissionais dos Quadros de Responsáveis Técnicos e dos Quadros Técnicos das pessoas jurídicas que prestam serviços a CASAN, e sua regularidade perante o Conselho;
  - Consulta da relação dos empregados da CASAN e de seus terceirizados;
  - Consulta das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) onde a CASAN é contratante / proprietária;
  - Consulta a autenticidade de documentos (acervos profissionais, certidões e demais documentos);

<sup>4</sup> Geociência: geólogo, geógrafos e meteorologistas.



- Disponibilizar periodicamente, ou sempre que solicitado, relatórios do *Business Intelligence* (BI) em relação aos itens anteriores.

2.1.5. Otimização do atendimento às demandas da CASAN:

- a) Inclusão, alteração e cancelamento de profissionais do Quadro Técnico e do Quadro de Responsáveis Técnicos através de envio de ofício com listagem dos profissionais e seus registros, assinado pela Coordenação das Relações CASAN e CREA-SC, enviado ao CREA através do e-mail: fabiano@crea-sc.org.br.

2.1.6. Informes do CREA-SC:

- b) Reservar espaço no Boletim, na sua página ou em outros meios de comunicação próprios para divulgação de matérias afetas ao objeto deste Acordo.

## 2.2 DA CASAN

2.2.1. Gestão do Acordo de Cooperação Técnica:

- a) Indicar um empregado do seu quadro para servir como Gestor e acompanhar a realização deste instrumento junto ao CREA-SC;
- b) Participar, sempre que solicitado, de reuniões promovidas pelas Entidades subscritoras do presente Acordo e que tenham por objetivo tratar de assuntos relativos ao seu objeto;
- c) Realizar, em conjunto com o CREA-SC, ações integradas no que se refere à dinamização e ao aprimoramento das atividades comuns às Entidades convenentes;
- d) Fornecer anualmente, no mês de abril, a relação de todos os seus empregados que realizam atividades profissionais da Engenharia, da Agronomia e Geociência, para a verificação da regularidade do exercício profissional.

2.2.2. Liberação de empregados da CASAN:

- a) Liberar o Gestor do Acordo de Cooperação para participar das reuniões e capacitações e relativas a este objeto;
- b) Liberar os empregados que exerçam atividades oficiais de Conselheiro de Câmaras Especialidades ou inerentes a função ocupada no CREA-SC, mediante cronograma a ser previamente encaminhado à CASAN pelo CREA-SC e outros eventos relacionados, considerando também o período necessário para os deslocamentos.



### 2.2.3. Interpretação de Normas e Resoluções:

- a) De maneira a colaborar na interpretação e aplicação das Normas Técnicas da ABNT, Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho e Resoluções Normativas de Agências Reguladoras, possibilitar ao CREA-SC o fornecimento de apoio técnico, através da participação de seus representantes designados, nos estudos das Normativas e Instruções Técnicas.

### 2.2.4. Informações ao CREA-SC:

Considerando a Lei Nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo e dá outras providências, onde destaca-se aquelas com o “Poder Fiscalizatório dos CREAs no exercício das atividades da Engenharia”, conforme citado no seu Art. 24<sup>5</sup>.

- a) Fornecer à fiscalização do CREA-SC as informações dos usuários de água, ou seja, dos titulares das unidades consumidoras a partir do “número do medidor de água” e do “endereço do local”;
- b) O CREA-SC deverá concentrar as demandas por meio do e-mail fiscalização@crea-sc.org.br enviar as consultas para o e-mail gabinete@casan.com.br;
- c) A CASAN manterá registro dos pedidos de dados pessoais e informações compartilhadas para subsidiar a atividade de fiscalização do CREA;
- d) A CASAN irá verificar se os medidores de água são cadastrados e se forem, irá informar ao CREA os nomes, endereços e CPFs/CNPJs dos titulares das unidades consumidoras para o CREA no e-mail fiscalizacao@crea-sc.org.br, para os casos indicados no item a;
- e) Para os casos dos números de medidores não cadastrados, ou seja, irregulares, através do endereço informado a CASAN irá gerar fiscalizações nos locais;
- f) Caso necessário outra forma de consulta poderá ser ajustada entre as partes.

### 2.2.5. Obras e serviços de Engenharia, Agronomia e áreas afins:

- a) Anotar as ARTs dos empregados envolvidos, de forma individualizada e discriminada, a fim de identificar o(s) autor(es), suas atribuições e a sua efetiva participação na atividade.

---

<sup>5</sup> Art 24 da Lei Nº 5.194/66: A aplicação do que dispõe esta lei, a verificação e fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA), organizados de forma a assegurarem unidade de ação.



2.2.6 Empresas e profissionais para a prestação próprios e terceirizados de serviços ou obras:

- a) Exigir comprovante de registro no CREA-SC do profissional e/ou empresa no ato de cadastramento;
- b) Fornecer anualmente, no mês de junho, a relação de Empresas/CNPJs e dos Profissionais/CPFs, com contratos vigentes, nas áreas de:
  - Construção, manutenção e operação de redes de distribuição de água e redes coletoras de esgoto;
  - Corte e religação da área comercial;
  - De outros serviços relacionados.
- c) Exigir nos editais de licitação para execução de obras e/ou prestação serviços técnicos, a apresentação da Certidão de registro do profissional e/ou da empresa e Certidões de acervo técnico<sup>6</sup> dos profissionais do CREA-SC;
- d) Anotar as ARTs de Cargo e Função na admissão dos empregados nas Empresas.

2.2.7. Informes da CASAN:

- a) Reservar espaço no Boletim, na sua página ou em outros meios de comunicação próprios para divulgação de matérias afetas ao objeto deste Acordo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRINCÍPIOS APLICÁVEIS**

Os convenentes devem observar os princípios constitucionais que regem a conduta da Administração Pública, inseridos no *caput* e parágrafos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como a legislação vigente sobre Termos de Cooperação Técnica, acesso à informação e proteção de dados pessoais.

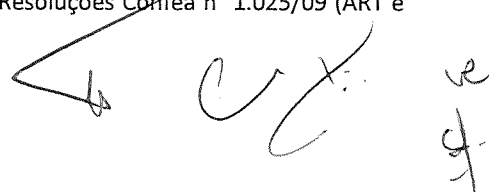
**CLÁUSULA QUARTA – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS TRATADOS PELOS CONVENENTES**

4.1. Os convenentes obrigam-se a atuar no presente Termo em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais - Lei 13.709/2018, e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria.

4.2. No manuseio das informações trocadas entre si, os convenentes deverão:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiverem acesso apenas de acordo com as finalidades deste Termo e de suas competências legais;

<sup>6</sup> Acervo Técnico: Conforme artigos 7º, 8º, 15, 17, 68 e 69 da Lei nº 5.194/66, Resoluções Confea nº 1.025/09 (ART e Acervo Técnico), nº 1121/19 (registro de pessoa jurídica);



- b) Manter medidas de segurança administrativa, técnica e física apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais tratados física ou eletronicamente, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, modificação, divulgação ou perda acidental.
- c) Acessar os dados somente dentro do escopo deste Termo, na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização);
- d) Garantir por intermédio de seus empregados e prepostos a confidencialidade dos dados tratados, assegurando que não sejam utilizados para outros fins que não os definidos neste Termo e em suas obrigações legais e regulamentares.

4.3. Os dados pessoais tratados por meio deste Termo não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que conttenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

4.4. Cada conveniente deverá notificar a outra parte, em até 24 (vinte e quatro) horas, os casos suspeitos de:

- a) Qualquer violação de segurança de dados pessoais no âmbito deste acordo de cooperação técnica.

4.5. Na forma do disposto nos artigos 23, I, e 26 da Lei nº 13.709/18 (LGPD), o CREA-SC utilizará os dados recebidos da CASAN para cumprir estritamente suas atribuições legais, consistentes na fiscalização do exercício profissional da engenharia e da agronomia (artigos 33, 34, alínea "f", e 77 da Lei nº 5.194/66).

4.6. Os dados recebidos da CASAN servirão para auxiliar a fiscalização do CREA-SC na detecção, principalmente, da infração ao art. 6º, "a", da Lei 5.194/66 (exercício ilegal da engenharia por leigos) e artigos 1º e 3º da Lei 6.496/77 (falta de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DESPESAS**

Cada um dos convenientes ficará responsável pelas despesas que lhe couberem na execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não havendo repasses unilaterais ou recíprocos de verbas entre os Cooperantes, a qualquer título.

#### **CLÁUSULA SEXTA – AJUSTES E ALTERAÇÕES**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá sofrer ajustes e alterações, de comum acordo entre as partes, mediante termos aditivos.



### CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura, adquirindo eficácia a partir da publicação no Diário Oficial da União, a ser procedida pelo CREA-SC.

### CLÁUSULA OITAVA – DIVULGAÇÃO

Os convenientes devem promover a divulgação do presente Acordo de Cooperação Técnica junto aos seus meios de comunicação, para conhecimento do público.

### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO


O Presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado e rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Elegem as partes o foro da Capital do Estado para dirimir as questões que eventualmente surjam no cumprimento do presente instrumento, sem prejuízo do recurso prévio à mediação administrativa.

E por assim estarem acordados, assinam as partes o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Florianópolis, 18 de março de 2022.



Eng. Carlos Alberto Kita Xavier  
Presidente do CREA-SC



Eng. Roberta Maas dos Anjos  
Diretora-Presidente da CASAN

Testemunhas:



Assinatura:

Nome: SILVIA SANTOS

CPF: 769.408.379-49



Assinatura:

Nome: IVAN GABRIEL COUTINHO

CPF: 008.643.329-63